



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Imprensa Nacional

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 12/2019,  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A  
EMPRESA OVER ELEVADORES LTDA.**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Vandir Chalegra Cassiano**, portador da Carteira de Identidade nº 1.287.818 SSP/DF, e do CPF nº 572.962.431-04, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 828, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU, Seção 2, de 12 de dezembro de 2019, com subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 220, de 02 de dezembro de 2019, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU, Seção 1, de 04 de dezembro de 2019, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de dezembro de 2019 e a empresa **Over Elevadores Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.629.386/0001-59, sediada na QS 07 – Praça 600 – lote 03, em Águas Claras – Brasília/DF – CEP: 72030-170, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Renato Teixeira**, portador da Carteira de Identidade nº 89100581-2, expedida pela SSP/DF, CPF nº 732.758.327-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.004732/2018-19**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2019, **até o dia 11 de julho de 2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Segunda do contrato originário. *SHF*

*SHF*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*Mario*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do contrato é de **R\$ 5.513,52 (cinco mil, quinhentos e treze reais, cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 66.162,24 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

Item	Quantidade	Descrição	Valor (R\$)	
			Mensal	Anual
01	1	Elevador atlas Schindler n° EEL033264 (social)	1.378,39	16.540,68
02	1	Elevador atlas Schindler n° EEL033262 (serviço)	1.378,39	16.540,68
03	1	Elevador atlas Schindler n° EEL033263 (restaurante)	1.378,39	16.540,68
04	1	Elevador atlas Schindler n° EEL033265 (área gráfica)	1.378,39	16.540,68
Valor Total (R\$)			<b>5.513,52</b>	<b>66.162,24</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido nº 04.662.2038.2804.0001, Fonte 150, Elemento de Despesa nº 33.90.39-16, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800243, datada de 29/06/2020, no valor de **R\$ 31.059,50 (trinta e um mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**, em reforço a Nota de Empenho nº 2020NE800026.

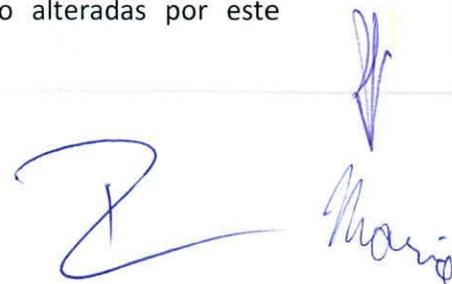
As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, não alteradas por este instrumento. *SH*



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

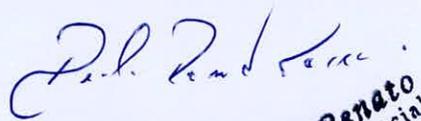
A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 7 de fev de 2020.



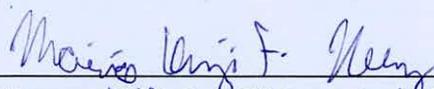
**Vandir Chalegra Cassiano**  
Coordenador-Geral de Administração  
Contratante



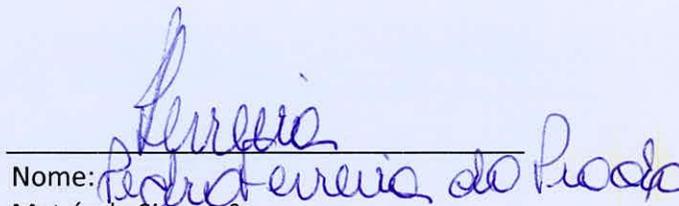
**Paulo Renato Teixeira**  
Representante Legal  
Contratada

**Paulo Renato**  
Corrente Comercial  
CRA 8918581-20  
Over Boçal

### Testemunhas:



Nome: MARIO KENJI F. NERY  
Matrícula Siape nº: 2226420



Nome: Roberto Pereira do Prado  
Matrícula Siape nº: 40621